



## LEI Nº 10.146, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

- Diário Oficial do Município Nº 15.188, de 26 de dezembro de 2013 -

*Altera o § 2º do art. 3º, e revoga os incisos II e III e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.817, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O § 2º do art. 3º da Lei nº 9.817, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - A isenção do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por ato *inter vivos* (ITBI), ademais, do adquirente final da unidade habitacional, se estenderá também à aquisição do terreno destinado à construção de unidades habitacionais pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata o art. 2º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e pelo Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), instituído pela Lei nº 8.677/93, desde que seja protocolado, junto à Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza, o pedido de isenção devidamente instruído com a Declaração de Aprovação do Empreendimento, para fins de inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida, emitida pelo agente financeiro.”

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos II e III e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.817, de 14 de outubro de 2011.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2013.

**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**